



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

PUBLICADO

EM 13 DE 02 DE 25

no, DOE-ITA, edição nº 33 VII

RESOLUÇÃO CGM N.º 001/2025

ECM 14775 SPMOV - PM

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Art. 4º, III, do Decreto N° 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa CGM n.º 013/2015, dispõe sobre a criação do Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo à Controladoria Geral do Município a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores lotados neste Órgão abaixo identificados para compor o Grupo de Trabalho, para, conforme a necessidade, atuarem na realização das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI ano de 2025.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho será formado pelos servidores que estão designados a fazer parte da Superintendência Interna de Auditoria, conforme tabela abaixo:

Subcontroladoria Geral	
Servidores	Matrícula
Rodrigo do Amaral Alberguine	30.098
Superintendência Interna de Auditoria	
Servidores	Matrícula
Viviane da Silva Souza	45.384
Cristhiane Rachel Sales Campos	30.095
Daniel David Cassal de Medeiros	26.468
Elisangela Freitas dos Santos	31.267
Liliane Marinho de Carvalho	57.378
Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência	

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

Servidores	Matrícula
Geraldo Soares da Conceição	31.136
Carlos Eduardo Tavares B. Mello	15.755
Vitor Mendonça Ferreira	30.919
Superintendência Interna de Normatização e Controle	
Servidores	Matrícula
Priscila Braga Novis	31.266
Superintendência Interna de Apoio ao Controle Externo	
Servidores	Matrícula
Luziane de Oliveira Souza de Vasconcelos	18.349
Marcione Moraes da Silva	45.387

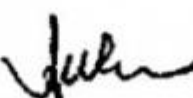
Art. 3º - Os Servidores que se encontram lotados na Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência, Normatização e Controle, e Apoio ao Controle Externo, não estão ligados diretamente a Superintendência Interna de Auditoria, no entanto, poderão ser recrutados para atender as demandas da SIA, caso necessário;

Art. 4º - O Grupo será liderado pela servidora Viviane da Silva Souza, e em sua ausência pelo servidor Rodrigo do Amaral Alberguine, que deverá atuar conforme o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito, as designações contidas na Resolução CGM n.º 001/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2025.


ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA
Controladora Geral do Município
Mat. 57.355



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA — PAAI — ANO 2025

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO e conforme o art. 4º, III do Decreto nº 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM n.º 013/2015 que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo à Controladoria Geral do Município a elaboração do **Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI**; e

CONSIDERANDO finalmente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE-RJ, como o plano de ações elaborado pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE APROVAR A FORMULAÇÃO DO PAAI CONFORME ABAIXO:

1 - DA FINALIDADE

1.1 - Este Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, destina-se ao acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle adotados pelas unidades responsáveis executoras das ações Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do Plano Anual e Auditoria Interna - PAAI será todo o exercício de 2025, conforme cronograma em anexo.

3 - DA ABRANGÊNCIA

3.1 - O Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, contempla os órgãos que serão auditados, o período estimado e demais informações que se fizerem necessárias.

4 - DA ELABORAÇÃO

4.1 - Ao final do exercício deverá ser elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício seguinte, o qual será apresentado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

5 - DA COMUNICAÇÃO

5.1 - A Controladora Geral do Município comunicará previamente aos responsáveis pelos Órgãos Municipais, quanto aos trabalhos que serão realizados.

6 - DA EXECUÇÃO

6.1 - A Controladoria Geral do Município, por meio de sua Superintendência Interna de Auditoria, será responsável pelo planejamento e execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI em consonância com a Controladora Geral do Município.

6.2 - No decorrer do exercício, a qualquer momento a Controladoria poderá enviar servidores aos órgãos municipais para fins de verificar in loco a execução de serviços, obras ou entrega de materiais.



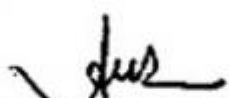
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, poderá sofrer revisões e adequações sempre que forem consideradas necessárias.

Anexo: cronograma de execução das ações.

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2025.


ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA
Controladora Geral do Município
Matrícula 57.355

MARCELO JANDRE DELAROLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

DELIBERAÇÕES TCE-RJ						
1	Processo de Prestação de Contas de Governo (exercício 2024)	Poder Executivo	Exigência legal (art. 82. Lei nº 4.320) e do TCE (Deliberação 285)	Financeira (contábil)	Emittir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito das contas prestadas	Março e abril
2	Prestação de Contas Anual de Gestão	Prefeitura	Deliberação TCE/RJ n.º 277/17, art. 8º, e Decreto Municipal n.º 48/17	Financeira (contábil)	(MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR N.º 02/22 - SIA - Processo Administrativo n.º 2023/22) Identificar se as obrigações previstas no Decreto n.º 48/17 e na Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 estão sendo cumpridas, principalmente no que concerne à elaboração, envio e arquivamento dos documentos relativos às Prestações de Contas de Gestão que não foram selecionadas para	Abril

					constituição de processo junto do TCE/RJ.	
AUDITORIAS FINANCEIRA E CONTÁBIL						
3	Registros dos Repasses das Transferências Intergovernamentais informadas via SIGFIS	Prefeitura	Acórdão n.º 033233/2024-PLENV TCE/RJ Lei 4.320/1964	Financeira (contábil)	Verificar se existem divergências nos registros contábeis, quando confrontados os valores de receitas provenientes de transferências intergovernamentais estaduais e federais informadas via SIGFIS, com as informações disponibilizadas pelo Estado e União em seus respectivos portais de transparência	Maio
4	Avaliação dos índices constitucionais e legais	Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação	Constituição Federal, art. 198, §2º, III, c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141/12; e Lei Federal 12.858/13. Constituição Federal, art. 212; Lei Federal n.º 14.113/20; e Lei Federal 12.858/13	Financeira (contábil)	Avaliar o cumprimento dos índices aplicados até o 1º semestre de 2025 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício financeiro atual.	Agosto e reavaliação em Novembro



AUDITORIA OPERACIONAL						
5	Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Domiciliares	Prefeitura	Lei Federal n.º 12.305/10 e Lei Federal n.º 14.133/21	Operacional	Monitoramento da audição originária da NIR n.º 04/2024 SIA/CGM, através da qual foi analisada a execução do Contrato SEMSERP n.º 104/2023 firmado entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Limppar Construção e Serviços LTDA, pactuando posteriormente o 1º Termo Aditivo do Contrato SEMSERP n.º 01/2023, através do processo administrativo n.º 4272/2021.	Agosto a outubro

du

6	Contratação de energia elétrica	Prefeitura	Decreto Municipal n.º 108/2019 e Lei Federal n.º 14.133/21	Operacional	Monitoramento da auditoria originária da NIR n.º 05/22 - SIA/CGM, através da qual foi analisado o processo de fornecimento de energia elétrica para as Escolas Municipais. Acompanhamento do consumo das unidades escolares para verificar a variação do gasto de energia elétrica com base na projeção do período.	Fevereiro a novembro
7	Fase Interna das Contratações	Prefeitura	Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal n.º 295/2023	Operacional/Conformidade	1ª Etapa: Implementar a CGM PRESENTE, analisando junto às Secretarias Municipais as principais dificuldades identificadas na formulação dos documentos da fase interna das contratações. 2ª Etapa: Selecionar por amostragem, processos administrativos na fase interna dos procedimentos licitatórios, a fim de verificar se estão conforme o Decreto Municipal n.º 295/2024.	Março a novembro



AUDITORIA DE CONFORMIDADE						
8	Processos de Despesas	Prefeitura e Fundos Municipais	Lei Federal n.º 4320/64	Conformidade	Seleção por amostragem dos processos de despesas que possam feir a legislação em vigor através da identificação de falhas na elaboração da fase de pagamento.	Julho a novembro
9	Processos de Pagamentos	Prefeitura e Fundos Municipais	Decreto Municipal n.º 108/2019 ou outra norma que vier a substituí-la.	Conformidade	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR N.º 01/2021- SI/SICT E OBSERVÂNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES) - Verificar se está sendo observada a ordem cronológica de pagamento e se a listagem de credores está sendo divulgada no portal transparência do Município.	Setembro a Dezembro

